

**EMENDA Nº - CCJ**  
(à PEC nº 45, de 2019)

Dê-se aos incisos do art. 13 da PEC nº 45, de 2019, a seguinte redação:

“**Art. 13.** .....

I – em 2029, a R\$ 15.000.000.000,00 (quinze bilhões de reais);  
II – em 2030, a R\$ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais);  
III – em 2031, a R\$ 45.000.000.000,00 (quarenta e cinco bilhões de reais);  
IV – em 2032, a R\$ 60.000.000.000,00 (sessenta bilhões de reais);  
V – a partir de 2033, a R\$ 75.000.000.000,00 (setenta e cinco bilhões de reais) por ano.”

**JUSTIFICAÇÃO**

O modelo de reforma tributária contido na PEC nº 45, de 2019, procura erradicar os efeitos nocivos da guerra fiscal, em especial seus impactos sobre a receita tributária dos entes. A medida é correta, em vista dos expressivos prejuízos causados aos orçamentos dos Estados pela concessão desordenada de benefícios e incentivos fiscais.

No entanto, não podemos permitir que a reforma tributária se converta no carrasco da política industrial, sob pena de condenar a Nação a repetir e a aprofundar as substanciais desigualdades regionais atualmente existentes.

A criação do Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional (FNDR) oferece uma solução acertada para o problema da atração de investimentos pelos Estados menos industrializados. Assim, o fortalecimento das finanças estaduais decorrente da reforma tributária será acompanhado da oferta de um instrumento moderno e eficaz de desenvolvimento regional.

Dito isso, queremos propor aperfeiçoamentos ao texto da PEC, a elevação dos valores destinados ao Fundo. O montante de R\$ 40 bilhões anuais estabelecido na PEC é modesto frente ao imenso desafio do desenvolvimento

regional. Para que esse objetivo seja efetivamente alcançado, propomos o incremento do valor para R\$ 75 bilhões anuais.

Em vista da relevância estratégica da questão, rogamos aos nobres parlamentares que apoiem a presente iniciativa.

Sala da Comissão,

Senador OTTO ALENCAR